

Juiz: Felipe Lopes Alves Damico
Subst. do Resp. pelo Expediente: Renata Aiello Teixeira

Certidão

Processo: 0002369-26.2016.8.19.0058
Classe-Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Difamação (Art. 139 - CP)
Partes: Autor: Antonio Peres Alves e Outro
Réu: Marcelo Antonio de Araujo e Outros

Renata Aiello Teixeira - Subst. do Resp. pelo Expediente do(a) Cartório da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, revendo os autos do processo 0002369-26.2016.8.19.0058, deles consta o seguinte:

Distribuição por Sorteio

Data da Distribuição: 06/05/2016

Juntada

Data: 30/05/2016

Tipo do Documento: Documento

Ato Ordinatório Praticado

Data: 30/05/2016

Folhas:

Descrição: Certifico que as custas foram devidamente recolhidas.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 02/06/2016

Data do Retorno: 02/06/2016

Despacho: Ao MP.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 02/06/2016

Juiz: Ricardo Pinheiro Machado

Remessa

Data de Remessa: 02/06/2016

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Folhas:66
Apenso:0
Data de Devolução:08/06/2016

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:28/06/2016
Data do Retorno:28/06/2016
Despacho:Designo audiência especial para o dia 25 / 07 / 2016, às 14 : 00 horas. I-se. Ciência ao MP e à Defesa.
Folhas do Despacho:67
Data do Despacho:28/06/2016
Juiz:Ricardo Pinheiro Machado
Publicado em01/07/2016
Folha(s)831/832

Digitação de Documentos

Data:29/06/2016
Doctos. Associados:Mandado de Intimação p/ Audiência (Testemunha ou Outros)(1893/2016/MND), Mandado de Intimação p/ Audiência (Testemunha ou Outros)(1894/2016/MND), Mandado de Intimação p/ Audiência (Testemunha ou Outros)(1895/2016/MND), Mandado de Intimação p/ Audiência (Testemunha ou Outros)(1896/2016/MND)

Remessa

Data de Remessa:29/06/2016
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:71
Apenso:0
Data de Devolução:13/07/2016

Juntada de Mandado

Data:13/07/2016
Situação:

Ato Ordinatório Praticado

Data:22/07/2016
Folhas:
Descrição:Certifico que até o momento de envio dos autos para audiência, ainda não havia recebido os mnd de nº 1893, 1895 e 1896.

Juntada de Mandado

Data:25/07/2016
Situação:

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:25/07/2016
Data do Retorno:26/07/2016

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Despacho: 1) Considerando o teor das certidões retro, retire-se o feito de pauta; 2) Defiro o prazo de 10 dias para que os querelantes indiquem os endereços corretamente.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 25/07/2016

Juiz: Ricardo Pinheiro Machado

Juntada

Data: 05/09/2016

Tipo do Documento: Petição

Petições: Mandado de Intimação p/ Audiência (Testemunha ou Outros) (1893/2016/MND), Mandado de Intimação p/ Audiência (Testemunha ou Outros) (1894/2016/MND), Mandado de Intimação p/ Audiência (Testemunha ou Outros) (1895/2016/MND), Mandado de Intimação p/ Audiência (Testemunha ou Outros) (1896/2016/MND)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 19/06/2017

Data do Retorno: 20/06/2017

Despacho: Designo audiência especial (Art. 520, CPP) para o dia 07/08/2017, às 14 : 45 horas. l-se. Ciência ao MP e à Defesa. Observe-se fl 81.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 19/06/2017

Juiz: Camila Rocha Guerin

Publicado em 22/06/2017

Folha(s) 829/831

Envio de Documento Eletrônico

Data: 20/06/2017

Ato Ordinatório Praticado

Data: 20/06/2017

Folhas:

Descrição: Certifico que não encontrei nos autos o endereço da parte cristiane Maria N. Oliveira.

Remessa

Data de Remessa: 22/06/2017

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Folhas: 89

Apensos: 0

Data de Devolução: 27/06/2017

Remessa

Data de Remessa: 27/06/2017

Destinatário: Defensor Público

Volumes: 1

Folhas: 90

Apensos: 0

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Data de Devolução:04/07/2017

Juntada de Mandado

Data:03/08/2017

Situação:

Envio de Documento Eletrônico

Data:08/08/2017

Juntada de Mandado

Data:05/09/2017

Situação:

Remessa

Data de Remessa:12/09/2017

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:99

Apensos:0

Data de Devolução:18/09/2017

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:19/09/2017

Data do Retorno:19/09/2017

Despacho:1- J-se a petição apresentada pelo advogado do Querelante.

2- Considerando a ausência justificada do Querelante, retire-se o feito de pauta.

3- Designo a data de 16/10/2017, às 13:00 horas para realização do ato. I-se. Intimados os presentes.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:19/09/2017

Juiz:Camila Rocha Guerin

Remessa

Data de Remessa:23/10/2017

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:118

Apensos:0

Data de Devolução:24/11/2017

Ato Ordinatório Praticado

Data:24/11/2017

Folhas:

Descrição:Conclusão

Ato Ordinatório Praticado

Data:30/01/2018

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Folhas:

Descrição: Autos conclusos no gabinete em Conclusão Crime 01

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 07/06/2018

Data do Retorno: 08/06/2018

Decisão: Trata-se queixa crime proposta por ANTONIO PERES ALVES e MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES em face de MARCELO ANTONIO DE ARAÚJO e CRISTIANE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, em razão da suposta prática de crimes previstos nos artigos 138 e 139 (três vezes) c/c art. 69, todos do CP e do art. 141 do CP.

Nos termos do artigo 41, do Código de Processo Penal, a inicial contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos querelados, a classificação do crime e o rol das testemunhas, permitindo, assim, o exercício do direito constitucional à ampla defesa e contraditório, previstos no art. 5º, LV da Constituição da República.

A queixa-crime faz referência expressa à data, ao horário, ao local, e à conduta perpetrada pelos querelados, de forma a lhes permitir o conhecimento da imputação e o exercício do contraditório e da ampla defesa, configurando, assim, a justa causa necessária à deflagração da ação penal, estando ausentes todas as hipóteses do art. 395 do CPP, que devem estar inequivocamente comprovadas para dar causa à absolvição sumária.

Por esses motivos, recebo a queixa-crime oferecida em face de MARCELO ANTONIO DE ARAÚJO e CRISTIANE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Citem-se os querelados para que apresentem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias.

Com a juntada da defesa prévia, certifique-se sobre a apresentação, anotando-se o nome da defesa.

Verifique o cartório se a capitulação dos crimes e a qualificação dos querelados e das testemunhas estão de acordo no sistema.

Inclua-se o Ministério Público no sistema, se couber.

Folhas da Decisão: 119

Data da Decisão: 07/06/2018

Juiz: Aline Andrade de Castro Dias

Envio de Documento Eletrônico

Data: 01/11/2018

Envio de Documento Eletrônico

Data: 01/11/2018

Envio de Documento Eletrônico

Data: 06/11/2018

Juntada de Mandado

Data: 08/11/2018

Situação:

Envio de Documento Eletrônico

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Data:08/11/2018

Envio de Documento Eletrônico

Data:08/11/2018

Envio de Documento Eletrônico

Data:08/11/2018

Envio de Documento Eletrônico

Data:08/11/2018

Envio de Documento Eletrônico

Data:08/11/2018

Remessa

Data de Remessa:21/11/2018

Destinatário:Defensor Público

Volumes:1

Folhas:126

Apensos:0

Data de Devolução:29/11/2018

Juntada de Mandado

Data:29/11/2018

Situação:

Remessa

Data de Remessa:03/12/2018

Destinatário:Defensor Público

Volumes:1

Folhas:130

Apensos:0

Data de Devolução:11/12/2018

Juntada

Data:18/01/2019

Tipo do Documento:Petição

Petições:Mandado de Intimação p/ Audiência (Testemunha ou Outros)(1893/2016/MND), Mandado de Intimação p/ Audiência (Testemunha ou Outros)(1894/2016/MND), Mandado de Intimação p/ Audiência (Testemunha ou Outros)(1895/2016/MND), Mandado de Intimação p/ Audiência (Testemunha ou Outros)(1896/2016/MND)

Remessa

Data de Remessa:07/02/2019

Destinatário:Defensoria Pública

Volumes:1

Folhas:133

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Apensos:0

Data de Devolução:12/02/2019

Juntada

Data:14/02/2019

Tipo do Documento:Petição

Petições:Mandado de Intimação p/ Audiência (Testemunha ou Outros)(1893/2016/MND), Mandado de Intimação p/ Audiência (Testemunha ou Outros)(1894/2016/MND), Mandado de Intimação p/ Audiência (Testemunha ou Outros)(1895/2016/MND), Mandado de Intimação p/ Audiência (Testemunha ou Outros)(1896/2016/MND)

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:03/04/2019

Data do Retorno:03/04/2019

Despacho:Ao MP.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho:03/04/2019

Juiz:Anderson de Paiva Gabriel

Remessa

Data de Remessa:08/04/2019

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:144

Apensos:0

Data de Devolução:30/04/2019

Ato Ordinatório Praticado

Data:30/04/2019

Folhas:

Descrição:Certifico que nesta presente data encaminho os presentes autos ao Gabinete, para a apreciação do Magistrado, da cota Ministerial de fls. 145.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:03/05/2019

Data do Retorno:03/05/2019

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Despacho: 1- Apresentada as alegações preliminares pela parte querelada, verifica-se não ser o caso de absolvição sumária, uma vez que não se vislumbra, indubitavelmente nesta fase processual, quaisquer das hipóteses descritas nos incisos do artigo 397, do CPP.

Sendo assim, ratifico a decisão que recebeu a queixa e designo a data de 19/09/2019, às 15 h para AIJ. Intimem-se/requisitem-se. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes fora desta Comarca.

2- Verifique-se o cumprimento da cota ministerial, expedindo-se mandado de busca e apreensão dos laudos técnicos, se for o caso.

3- Por fim, verifique o cartório se todas as partes estão lançadas corretamente do sistema DCP.

4- Ciência ao MP e à Defesa.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 03/05/2019

Juiz: Vitor Porto dos Santos

Publicado em 16/08/2019

Folha(s) 528/529

Envio de Documento Eletrônico

Data: 13/08/2019

Envio de Documento Eletrônico

Data: 13/08/2019

Remessa

Data de Remessa: 13/08/2019

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Folhas: 164

Apensos: 0

Data de Devolução: 15/08/2019

Juntada de Mandado

Data: 22/08/2019

Situação:

Remessa

Data de Remessa: 22/08/2019

Destinatário: Defensor Público

Volumes: 1

Folhas: 170

Apensos: 0

Data de Devolução: 02/09/2019

Juntada de Mandado

Data: 11/09/2019

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Situação:

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:19/09/2019

Data do Retorno:19/09/2019

Decisão:1-Determino a juntada aos autos da FAC e CAC dos réus, esclarecidas.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:19/09/2019

Juiz:Aline Andrade de Castro Dias

Digitação de Documentos

Data:19/09/2019

Doctos. Associados:Pedido de Antecedentes Criminais(2314/2019/OF), Pedido de Antecedentes Criminais(2315/2019/OF)

Decisão em Audiência

Data:19/09/2019

Decisão:Em 19 de setembro de 2019, às 16h20min, na sala de audiências deste Juízo, perante a MM. Juíza de Direito Dr. Aline Andrade de Castro Dias, realizou-se audiência designada neste procedimento. Presente a ilustre Promotora de Justiça, Dra Tatiana Carvalho, bem como o advogado, Dr. Gabriel Miranda Moreira dos Santos (OAB/RJ 188.801) e a douta Defensora Pública, Dra. Rachel Gonçalves Silva.

Feito o pregão, presente os querelantes Antônio Peres Alves e Manoela Ramos de Souza, bem como os querelados Marcelo Antônio de Araújo e Cristiane Maria N. Oliveira e a testemunha Sergio Ricardo Lopes de Moraes. Ausente a testemunha Antonio Francisco Alves Neto.

Pela parte dos Querelante, foi dito que: Desiste da Testemunha Antonio Francisco Alves Neto.

Pela Defensora, Dra. Rachel Gonçalves Silva foi arguida a suspeição processual, nos termos do artigo 145, §1º do CPC.

Em seguida, foi proferido pela MM Juíza o seguinte DESPACHO:1. Inicialmente, lamento que a suspeição alegada somente na data de hoje, no início da audiência, tendo em vista que Ex. Defensora Pública teve vista pessoal dos autos no dia 28/08/2019 ao ser intimada pessoalmente. Contudo, este juízo a que respeitar sua independência funcional, não tendo alternativa a não ser adiar esta audiência para a data 05/11/2019 às 13 horas. 2. Diante da suspeição dê-se vista imediata dos autos a Defensora Pública Tabelar a qual deverá informar m juízo no prazo de 05 dias se irá proceder a assistência jurídica dos querelados. Nesta ocasião as partes e a testemunha saíram intimadas. 3. Homologo a desistência da testemunha dos Querelantes. 4. Intime-se o MP para a audiência.

Nada mais havendo, Eu, Clara Lima Gonçalves Cordeiro, matrícula: 12/29150, digitei e lavrei o presente termo, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Aline Andrade de Castro Dias

Juíza de Direito

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:19/09/2019

Juiz:Aline Andrade de Castro Dias

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Remessa

Data de Remessa:24/09/2019
Destinatário:Defensoria Pública Tabelar
Volumes:1
Folhas:193
Apensos:0
Data de Devolução:27/09/2019

Remessa

Data de Remessa:30/09/2019
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1
Folhas:193
Apensos:0
Data de Devolução:09/10/2019

Despacho em Audiência

Data:07/11/2019

Despacho:Em 5 de novembro de 2019, 14:30h, na sala de audiências deste Juízo, perante a MM. Juíza de Direito Dra. Letícia de Souza Branquinho realizou-se audiência designada neste procedimento. Presente o (a) ilustre Promotor (a) de Justiça. Presentes os querelantes, acompanhado do advogado Dr. Gabriel Miranda Moreira. Presentes os querelados, acompanhados da Defensoria Pública.

Feito o pregão, presente a testemunha SERGIO RICARDO LOPES DE MORAES.

Pelos querelantes foi manifestada a desistência quanto a oitiva da testemunha presente, com o que concordou o querelado e o Ministério Público, sendo homologada ao final por este juízo.

Os réus, devidamente assistidos por sua defesa, foram interrogados pelo juízo, conforme termos que segue em anexo.

Em seguida, foi proferida pela MM Juíza o seguinte DESPACHO: Às partes em alegações finais pelo prazo de 5 dias sucessivos.

Nada mais havendo, digitei e lavrei o presente termo, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada às 15:05h.

Letícia de Souza Branquinho
Juíza de Direito
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:07/11/2019
Juiz:Letícia de Souza Branquinho

Remessa

Data de Remessa:08/11/2019
Destinatário:Ministério Público
Volumes:1

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Folhas:197
Apenso:0
Data de Devolução:18/11/2019

Juntada

Data:26/11/2019
Tipo do Documento:Petição
Petições:Pedido de Antecedentes Criminais(2314/2019/OF), Pedido de Antecedentes Criminais(2315/2019/OF)

Remessa

Data de Remessa:26/11/2019
Destinatário:Defensor Público
Volumes:2
Folhas:216
Apenso:0
Data de Devolução:04/12/2019

Remessa

Data de Remessa:04/12/2019
Destinatário:Defensoria Pública Tabelar
Volumes:2
Folhas:217
Apenso:0
Data de Devolução:17/12/2019

Remessa

Data de Remessa:17/12/2019
Destinatário:Defensoria Pública Tabelar
Volumes:2
Folhas:217
Apenso:0
Data de Devolução:07/01/2020

Remessa

Data de Remessa:07/01/2020
Destinatário:Ministério Público
Volumes:2
Folhas:217
Apenso:0
Data de Devolução:10/01/2020

Remessa

Data de Remessa:29/01/2020
Destinatário:Defensoria Pública Tabelar

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Volumes:2
Folhas:217
Apenso:0
Data de Devolução:13/02/2020

Juntada

Data:16/03/2020
Tipo do Documento:Petição
Petições:Pedido de Antecedentes Criminais(2314/2019/OF), Pedido de Antecedentes Criminais(2315/2019/OF)

Remessa

Data de Remessa:16/03/2020
Destinatário:Ministério Público
Volumes:2
Folhas:224
Apenso:0
Data de Devolução:06/08/2020
Parecer do MP:

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:06/08/2020
Data do Retorno:07/08/2020
Despacho:Remetam-se os autos à M. M. Juíza vinculada.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho:07/08/2020
Juiz:Camila Rocha Guerin

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:21/08/2020
Data do Retorno:04/12/2020

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Sentença:...

Portanto, não se vislumbra a prática de qualquer crime contra a honra, tendo em vista que ausente na conduta dos querelados o elemento subjetivo dos tipos penais, o dolo, o fim especial de agir. Assim, diante do quadro probatório coligido aos autos, os fatos descritos na peça inicial não se enquadram nas hipóteses típicas da calúnia e difamação, impondo a improcedência do pedido inicial, para absolver os querelados.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo 1º querelante por meio da queixa crime para ABSOLVER, com fulcro no art. 386, III do CPP, MARCELO ANTONIO DE ARAÚJO e CRISTIANE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA das imputações relativas aos crimes dos artigos 138, 139, 141, na forma do 69, III, todos do Código Penal.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o cumprimento de todas as medidas, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com observância no artigo 36, §7º e §8º da Consolidação Normativa da CGJERJ.
Folhas da Sentença:

Data da Sentença: 03/11/2020

Juiz: Leticia de Souza Branquinho

Publicado em 14/12/2020

Folha(s) 491

Juntada

Data: 14/01/2021

Tipo do Documento: Petição

Descrição:

Petições: Pedido de Antecedentes Criminais(2314/2019/OF), Pedido de Antecedentes Criminais(2315/2019/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data: 14/01/2021

Folhas:

Descrição: Certifico que a apelação é tempestiva.

Ato Ordinatório Praticado

Data: 15/01/2021

Folhas:

Descrição: Certifico que as custas de recurso foram recolhidas a MAIOR.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 18/01/2021

Data do Retorno: 18/01/2021

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Descrição: Em cumprimento ao Ato Normativo Conjunto 7/2013, certifico que:

- 1- Os presentes autos estão devidamente regularizados, numerados e com suas folhas em ordem correta;
- 2- Faz parte integrante destes autos volume, contendo fls. e 0 apensos, corretamente cadastrados no sistema informatizado da 1ª instância - DCP.

Remessa

Data de Remessa: 30/05/2022
Destinatário: Tribunal de Justiça
Volumes: 2
Folhas: 276
Apenso: 0
Data de Devolução: 29/11/2022
Acórdão do TJ:

Trânsito em Julgado

Data: 25/11/2022
Partes: ANTONIO PERES ALVES, MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES, MARCELO ANTONIO DE ARAUJO, A TRIBUNA DE SAQUAREMA, CRISTIANE MARIA DO NNASCIMENTO OLIVEIRA

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 29/11/2022
Data do Retorno: 29/11/2022
Despacho: 1- Fls. 357/375 - Ciente do v. acórdão que negou provimento ao recurso.

2- Dê-se ciência ao MP e às partes.

3- Procedidas as anotações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho: 29/11/2022
Juiz: Andrew Francis dos Santos Maciel
Publicado em 03/05/2023
Folha(s) 1348

Envio de Documento Eletrônico

Data: 30/11/2022

Juntada

Data: 01/12/2022
Tipo do Documento: Petição
Descrição: Documento eletrônico juntado de forma automática.
Petições: ANTONIO PERES ALVES, MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES, MARCELO ANTONIO DE ARAUJO, A TRIBUNA DE SAQUAREMA, CRISTIANE MARIA DO NNASCIMENTO OLIVEIRA

Envio de Documento Eletrônico

Data: 28/04/2023

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Saquarema
Cartório da 2ª Vara

Juntada

Data:04/05/2023

Tipo do Documento:Petição

Descrição:Documento eletrônico juntado de forma automática.

Petições:ANTONIO PERES ALVES, MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES, MARCELO ANTONIO DE ARAUJO, A TRIBUNA DE SAQUAREMA, CRISTIANE MARIA DO NNASCIMENTO OLIVEIRA

Digitação de Documentos

Data:31/07/2023

Descrição:

Doctos. Associados:Oficio Comunicando Resultado de Processo(994/2023/OF), Oficio Comunicando Resultado de Processo(995/2023/OF), Oficio Comunicando Resultado de Processo(996/2023/OF), Oficio Comunicando Resultado de Processo(997/2023/OF)

Expedição de Documentos

Arquivamento

Data:05/03/2024

Maço:

Tipo de Arquivamento:Definitivo

Volumes:

Folhas:

Apensos:

Eu, _____ (Renata Aiello Teixeira - Subst. do Resp. pelo Expediente), a subscrevo e assino.

Saquarema,07 de julho de 2026